



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Nota Técnica nº: 1/2026/SEDUC/GAESC-16087

Assunto: Esclarecimento quanto à exigência de Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Eletrônico destinado à contratação de gêneros alimentícios para atendimento às Unidades Escolares da rede estadual de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No curso do certame, foram apresentados questionamentos e recursos administrativos relacionados à exigência de **Alvará Sanitário** e **Alvará de Funcionamento** por parte das empresas licitantes, especialmente quanto à fase de habilitação.

Diante disso, a Gerência de Alimentação Escolar emite a presente Nota Técnica para fins de esclarecimento e uniformização de entendimento no processo e subsidiar a condução regular do processo licitatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Referência que instrui o certame estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade de atendimento às normas sanitárias vigentes, incluindo, entre outras:

- cumprimento das Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, notadamente a RDC nº 216/2004;
- exigência de selos de inspeção sanitária para produtos de origem animal (SIF, SISBI, SIE ou SIM, quando aplicável);
- análise técnica de amostras;
- observância das condições adequadas de armazenamento, transporte, validade e rotulagem dos produtos.

O fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar caracteriza atividade sujeita à fiscalização sanitária permanente, sendo imprescindível que os estabelecimentos fornecedores estejam regularmente licenciados pelos órgãos competentes e a **regularidade do estabelecimento fornecedor** requisito essencial para a garantia da segurança alimentar dos estudantes.

Nesse contexto, o **Alvará Sanitário** e o **Alvará de Funcionamento** constituem documentos formais que comprovam que a empresa se encontra regularmente licenciada pelos órgãos competentes para o exercício das atividades relacionadas ao objeto do certame.

III – DO ESCLARECIMENTO QUANTO À HABILITAÇÃO

Diante do exposto, esta Gerência esclarece que:

- Os licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação do certame, **Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento** vigentes, emitidos pelos órgãos competentes, cujas atividades licenciadas sejam compatíveis e equivalentes ao objeto da contratação, devendo contemplar, expressamente, atividades relacionadas à produção, industrialização, comercialização, distribuição, armazenamento e/ou transporte de gêneros alimentícios, conforme o caso.
- A exigência ora esclarecida decorre das próprias disposições técnicas e sanitárias já previstas no Termo de Referência e da legislação aplicável, não implicando alteração do objeto, dos critérios de julgamento ou da competitividade do certame, mas apenas **explicitando condição necessária à comprovação da aptidão técnica e da regularidade do fornecedor**.

IV – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

Ressalta-se que os referidos documentos deverão permanecer válidos durante toda a vigência da contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Gerência de Alimentação Escolar manifesta-se pelo esclarecimento de que a apresentação de **Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento** integra o conjunto de exigências de habilitação do certame, como medida necessária à proteção da saúde dos estudantes, à segurança alimentar e ao interesse público.

Encaminha-se a presente Nota Técnica para juntada aos autos do processo, para fins de esclarecimento e continuidade regular do certame.

Ana Paula Bueno Teixeira Sampaio
Nutricionista - CRN1 19226

Camila Tavares
Nutricionista- CRN1 8929

Lorran Abrantes
Nutricionista RT PNAE - CRN/1 8898

Nathália de Souza Martins
Nutricionista - CRN1 13240

Gustavo Gonzaga Pacheco
Gerente de Alimentação Escolar

Tais Gomes Manvailer
Superintendente de Planejamento e Finanças

GOIANIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GONZAGA PACHECO, Gerente**, em 03/02/2026, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA BUENO TEIXEIRA SAMPAIO, Nutricionista**, em 03/02/2026, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA DE SOUZA MARTINS, Nutricionista**, em 03/02/2026, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORRAN ABRANTES, Nutricionista**, em 03/02/2026, às 18:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **85869398** e o código CRC **8DA274CD**.



Referência: Processo nº 202500006107711



SEI 85869398